

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91

---

LEI Nº. 001/2002

DE 15 de janeiro de 2002.

**Revoga a Lei n. 039, de 07 de Junho de 1993,  
que criou o Fundo Municipal de Seguridade  
Social –FMSS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN  
PINHEIRO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 039, de 07 de  
Junho de 1993, que instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social –  
FMSS, dos Servidores Públicos do Município de Deputado Irapuan Pinheiro,  
Estado do Ceará.

Art. 2º - Ficam, também, revogados os Artigos: 88, 89, 90, 91,  
92, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 116, 118, 195,  
196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212,  
213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227,  
228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, e 240, da Lei  
Complementar nº 001, de 07 de Junho de 1993, que instituiu o Regime  
Jurídico Único dos Servidores Públicos, deste Município.

Art. 3º - As atribuições, obrigações e benefícios definidos na Lei  
nº 039, de 07 de Junho de 1993, continuarão a ser de inteira responsabilidade  
da Prefeitura Municipal, desde que não firam os dispositivos expressos na  
Emenda



# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91

---

Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, juntamente com a Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998 e demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo Único - Os benefícios referentes aos proventos, pensões, salários – família, auxílio – funeral, dos inativos e pensionistas que tiveram suas aposentadorias e pensões devidamente deferidas, autorizadas e registradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, continuarão a serem pagos por dotações orçamentárias próprias dos orçamentos do Município.

Art. 4º - Os bens patrimoniais móveis, os recursos financeiros em depósitos bancários e demais haveres pertencentes ao Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, serão transferidos à guarda do Tesouro Municipal, após a apresentação de contas devidamente processada e analisada, na forma da Legislação vigente, sobre a matéria, em 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Os deveres e obrigações de direitos de outrem serão resolvidos através do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em vigor à partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**, aos 15 de janeiro de 2.002.

  
**Francisca Josué de Souza Carneiro**  
Prefeita Municipal